



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 395, DE 2017

Apensados: PEC nº 63/2011, PEC nº 413/2014, PEC nº 440/2014, PEC nº 156/2015, PEC nº 19/2015 e PEC nº 42/2015

Altera a Constituição Federal para instituir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

Autor: SENADO FEDERAL - JOÃO CAPIBERIBE

Relator: Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, altera a Constituição Federal para instituir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

O autor da matéria no Senado Federal, Senador João Capiberibe, destacou, em sua justificção, a necessidade de se criar condições financeiras para melhoria da capacitação, equipamentos e instalações das forças policiais do País e, por meio indireto, liberar recursos dos estados para a instituição efetiva de um patamar remuneratório digno para as categorias de profissionais da Segurança Pública.

Observou que o imposto sobre grandes fortunas, apesar de previsto na Constituição, ainda não foi regulamentado por lei complementar, e, portanto, não pode ser arrecadado. A alíquota e base de cálculo desse imposto ainda não foram definidas. Não obstante, a proposta é que a arrecadação do imposto sobre grandes fortunas seja vinculada a despesas na área de segurança pública, além de outras fontes de financiamento.





À proposição principal, encontram-se apensadas outras seis propostas de emenda à Constituição, a saber:

- **PEC nº 63/2011**, cujo primeiro signatário é o Deputado Mendonça Prado, que “Modifica o art. 159, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterando o percentual de distribuição dos recursos arrecadados pela União, e acrescentando a alínea "e" ao inciso I, instituindo percentual para o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública, e o § 5º, disciplinando o Fundo Nacional de Valorização do Profissional de Segurança Pública”;
- **PEC nº 413/2014**, cujo primeiro signatário é o Deputado José Augusto Maia, que “prevê a criação de fundo voltado à valorização profissional e desenvolvimento da segurança pública, estabelece critérios de transferência de recursos da União para os estados, princípios e condições ao desenvolvimento da gestão da segurança pública”;
- **PEC nº 440/2014**, cujo primeiro signatário é o Deputado Pauderney Avelino, que “dá nova redação à Constituição Federal, alterando os artigos 159, com a inserção do inciso IV e 167, inciso IV; e instituindo o artigo 73-A, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a finalidade de instituir o Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP), e dá outras providências”;
- **PEC nº 19/2015**, cujo primeiro signatário é o Deputado Fábio Sousa, que “altera o inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar





recursos mínimos a serem aplicados no financiamento da segurança pública”;

- **PEC nº 42/2015**, cujo primeiro signatário é o Deputado Júlio César, que “estabelece a destinação de dois por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados aos Estados, para aplicação em Segurança Pública”;
- **PEC nº 156/2015**, cujo primeiro signatário é o Deputado Cabo Sabino, que “institui o Fundo Nacional de Aprimoramento dos Serviços de Segurança Pública - FUNASESP e prevê aplicação de percentuais mínimos na área de segurança pública por parte dos entes da federação”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seus arts. 32, IV, “b” e 202, *caput*, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise apenas os aspectos de **admissibilidade** das Propostas de Emenda à Constituição nºs 395/2017, 63/2011, 413/2014, 440/2014, 156/2015, 19/2015 e 42/2015.

Quanto aos **aspectos formais**, notadamente no que se refere à iniciativa, constata-se que as proposições atendem ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (art. 60, I, da CF/88), conforme atestado nos presentes autos pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa.

O assunto constante nas propostas em exame não foi objeto de nenhum outro projeto que tenha sido rejeitado ou tido por prejudicado na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

4

presente sessão legislativa, não se aplicando, pois, o impedimento de que trata o § 5º do art. 60 da CF/88.

No que concerne às **limitações circunstanciais** impostas pela Constituição da República (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, de estado de defesa, ou de estado de sítio.

Sobre as **limitações materiais**, não se vislumbra nas propostas em análise nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais, tendo sido respeitado o núcleo expresso no § 4º do art. 60 do texto constitucional.

Não se verificam, ademais, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que ora se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Diante do exposto, concluímos o voto no sentido da **admissibilidade** das Propostas de Emenda à Constituição nºs 395/2017, 63/2011, 413/2014, 440/2014, 19/2015, 42/2015 e 156/2015.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator

Apresentação: 02/05/2024 11:41:16.920 - CCJC
PRL 2 CCJC => PEC 395/2017

PRL n.2



* C D 2 4 3 9 0 7 3 1 9 8 0 0 *